



PROCESSO N.º 2306/10

PROTOCOLO N.º 10.286.238-4

PARECER CEE/CEB N.º 505/11

APROVADO EM 09/06/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE IVAIPORÃ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IVAIPORÃ

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento de APED, com oferta do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 4765/10 – GS/SEED, de 12 de novembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 21 de dezembro de 2009, no NRE de Ivaiporã, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Ivaiporã – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Ivaiporã, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o funcionamento de APED, com oferta do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para funcionar na Escola Municipal Bento Viana – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Ivaiporã, a partir do início de 2010 (fls. 03 e 107).

### 2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva.



PROCESSO N.º 2306/10

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- Para a Fase II, e Médio, por disciplina.

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil duzentas e dez) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- A frequência: 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

### 3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental – Fase II e Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 2306/10

**Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II**

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA – Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Ivaiporã		NRE: Ivaiporã
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2007		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</b>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 2306/10

**Matriz Curricular - Ensino Médio**

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA – Centro Estaduai de Educação Básica para Jovens e Adultos		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Ivaiporã	NRE: Ivaiporã	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2007	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 2306/10

#### 4. Corpo Docente

##### Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO
Henrique Sampaio da Silva	Coordenador do Curso	Ciências - Matemática
Geraldo José Bueno	Coordenador do Curso	História
Vilma Borges Leal Dias	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
* Maria Antonia da Cruz Machado	Arte	Letras - Português
Luciane Cristina da S. Goes	Inglês	Letras – Português/Inglês
Wagner Papst	Educação Física	Educação Física
João Paulo Faria	Matemática	Ciências - Matemática
Sueli Trentini Linhares	Ciências	Ciências – Matemática
Elaine Assunção de Oliveira	História	História
Ivone Lindolfo da Silva Vidal	Geografia	Geografia
Salésia Leandro Severino	Ensino Religioso	Geografia
** Ércio Luiz dos Santos	Filosofia e Sociologia	Filosofia
Graci Maria Pereira Aramayo	Educação Física	Educação Física
Nerli Aparecida Gomes	Matemática	Ciências – Matemática
Nancy Marisa Strassacapa	Química	Ciências – Matemática – Química
Sebastião Ramos Braz	Física	Ciências – Química - Física
Cecília Gallegos	Biologia	Ciências – Matemática - Biologia
Cleber Toledo do Nascimento	Geografia	Geografia

\* Não comprova habilitação específica.

\*\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia, sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

#### 5. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 41 a 72 e 91 a 93

Às folhas 89 consta uma justificativa do diretor do CEEBJA a respeito da ausência do Laboratório de Química, Física e Biologia:

Em virtude das descentralizações ocuparem espaços em muitos estabelecimentos com déficit de recursos, dotamos essas escolas com o auxílio de um laboratório itinerante que fornece condições para socorrer os professores das referidas disciplinas. O centro se responsabilizará em enriquecer com atividades práticas, o Laboratório Itinerante aos alunos das APEDs, pelo professor do centro que irá deslocar-se com os materiais necessários para aquela disciplina. Por esse motivo não há como apresentar a planta baixa da escola devido o laboratório ser itinerante, percorrendo as escolas de toda região. Certos da vossa compreensão e entendimento da necessidade em abertura da APED nesta escola.



PROCESSO N.º 2306/10

Ainda às folhas 97 consta uma justificativa da chefe do NRE de Ivaiporã a respeito do Laboratório de Química, Física e Biologia:

Declaro para os devidos fins de justificativa que este Estabelecimento de Ensino NÃO oferta o ENSINO MÉDIO, e que, por isso a escola não tem material específico nem de laboratório nem de biblioteca. O atendimento será dado de acordo com a declaração do Diretor do CEEBJA.

O relatório do Corpo de Bombeiros apresentou ressalvas, devendo a escola apresentar Projeto de Prevenção de Incêndio, nesse sentido o Diretor do Departamento de Educação, declara:

Declaro que para os devidos fins que as documentações referente ao Laudo de Inspeção Sanitária e Vistoria do Corpo de Bombeiros da Escola Bento Viana, localizada na Rua Bela Vista s/nº, Vila Nova Porã, Ivaiporã/Pr, está sendo providenciada juntamente aos órgãos competentes.

#### 6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 092/10 do NRE de Ivaiporã, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento de APED, com oferta do Ensino Fundamental – Fase II e Médio (fls. 81 a 87).

#### II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ivaiporã e o Parecer n.º 2879/10 - CEF/SUDE/SEED, este relator é favorável à autorização para o funcionamento de APED, com oferta do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano de 2010 até o ano de 2012, na Escola Municipal Bento Viana – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Município de Ivaiporã.

Foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Deve à SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular.

Cabe ao estabelecimento sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar, bem como providências quanto à adequação ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR, para novas matrículas.



PROCESSO N.º 2306/10

Saliente-se que a SEED, por meio do respectivo NRE de Ivaiporã deverá acompanhar a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas às ressalvas apresentadas no presente parecer.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 09 de junho de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB